

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato n.º 30/2012 de 15 de Junho de 2012**

1.º Outorgante: A Direção Regional da Cultura, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, pessoa coletiva religiosa n.º 512043639, representada, neste ato, pelo Padre Sérgio Durval Melo Mendonça, titular do Cartão de Cidadão n.º 11514597, válido até 29 de outubro de 2015, contribuinte fiscal n.º 222318767, residente na Rua da Matriz, n.º 8, 9880-361 Santa Cruz da Graciosa, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 4.532,99€ (quatro mil quinhentos e trinta e dois euros e noventa e nove cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da pintura Apresentação do Menino a Santa Ana do ático do retábulo da capela de Santa Ana da Igreja Matriz de Santa Cruz da Graciosa, imóvel classificado como de interesse público, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A:

- a) 40% do valor global (1.813,20€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (2.266,50€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (453,29€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efetuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2012.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efetuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as faturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de maio de 2012. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Sérgio Durval Melo Mendonça*.